PREGÃO Nº2 /2023 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos e serviços correlatos, a serem realizados pelo Senar/Administração Central, sob demanda, em quaisquer regiões do Brasil, com maior probabilidade para o Distrito Federal, compreendendo o planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento, transportes, serviços de recursos humanos, equipamentos audiovisuais e iluminação, equipamentos de informática, equipamentos de tradução simultânea, alimentação e bebida, aluguel de espaço físico, decoração, mobiliário, sinalização e material de apoio, materiais de consumo e expedientes, credenciamento eletrônico e tecnologia para eventos, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

COMUNICADO 004

1 – RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

PERGUNTA1
Considerando a concretização dos princípios da seleção da proposta mais vantajosa, seja quantitativamente (economicidade), como qualitativamente (melhor capacidade técnica), questiona-se: Em caso de empate, será utilizado como critério de desempate a licitante que apresentar a capacidade técnica mais robusta? Caso este não seja o critério, qual critério será utilizado em caso de desempate?

RESPOSTA1: No caso de empate, a ordem de classificação é definida pela plataforma (licitacoes-e.com.br), a partir da ordem da formulação da propostas.

PERGUNTA2:
O item 5.1 do edital contém os seguintes enunciados:

c) no valor da taxa ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos (inclusive os retidos),taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

d) Não será permitida taxa negativa. Propostas com taxa que não corresponda, no mínimo, ao valor dos impostos que serão retidos, podem ensejar solicitação de comprovação de exequibilidade.

Em vista dos enunciados acima colacionados, questiona-se:

1 - Considerando a responsabilidade tributária do Senar sobre os impostos dos seus tomadores de serviços, assim como a premissa de que o Senar não irá compactuar com sonegação fiscal, questiona-se se todos os tributos incidentes na operação deverão ser considerados e não apenas aqueles que são retidos?

RESPOSTA2: As licitantes são as únicas e exclusivas responsáveis, sob todos os aspectos legais, pela elaboração de suas propostas, inclusive no tocante à observação dos tributos (inclusive os retidos) sobre os serviços licitados, conforme previsto na alínea “c” do Item 5.1 do Edital.

PERGUNTA3 - O licitante deve formular a sua proposta com o seu regime fiscal vigente, correto?

RESPOSTA3: As licitantes são as únicas e exclusivas responsáveis, sob todos os aspectos legais, pela elaboração de suas propostas, inclusive no tocante à observação dos tributos (inclusive os retidos) sobre os serviços licitados, conforme previsto na alínea "c" do Item 5.1 do Edital.

PERGUNTA 4 - É correto o entendimento de que o edital não admite taxas negativas (alínea "d", item 5.1) a apresentação de propostas e lances com taxas negativas, as quais serão desclassificadas de imediato?

RESPOSTA4: Não será permitida taxa negativa, conforme previsto na alínea "d" do Item 5.1.

PERGUNTA5 - Por fim, é correto o entendimento de que a taxa negativa deve levar em consideração os tributos que incidem na operação da licitante? Ou seja, caso a totalidade dos tributos de uma licitante seja de 10%, qualquer taxa abaixo deste percentual será considerada negativa? Tendo em vista que a taxa deve conter todos os tributos?

RESPOSTA5: Não será permitida taxa negativa. Propostas com taxa que não corresponda, no mínimo, ao valor dos impostos que serão retidos, podem ensejar solicitação de comprovação de exequibilidade, conforme previsto na alínea "d" do Item 5.1. O edital não estipula percentual mínimo, contudo prevê a comprovação de exequibilidade da proposta.

PERGUNTA6:
Entende-se, pela leitura do edital e seus anexos, que a taxa de administração será fixa e irreajustável ao longo de toda a contratação, este entendimento está correto?

RESPOSTA6: Sim, a taxa é fixa e irreajustável. Há possibilidade de reajuste dos preços discriminados no Anexo II – Modelo de Proposta (que correspondem aos valores máximos admitidos pelo Senar), conforme previsto na CLAUSULA NONA – DO REAJUSTE, do Anexo III – Minuta de Contrato.

PERGUNTA7:
A estimativa de faturamento está prevista no edital da seguinte forma no item 16, a saber: "As despesas decorrentes dos serviços objeto desta licitação serão programadas em orçamentos de todas as áreas do SENAR, que demandarão os serviços, para esse exercício e os exercícios seguintes, no valor global estimado de R$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), para o período de 12 (doze) meses."

Em assim sendo questiona-se:

1 - Existe a obrigação de contratar o valor estimado de R$ 5.000.000,00?

RESPOSTA7: Não, tratam-se de serviços e serem executados sob demanda, conforme a necessidade institucional, que podem ou não ser realizados na sua totalidade.

PERGUNTA8 - Caso o Senar demande serviços cujo valor anual seja inferior aos R$ 5.000.000,00, haverá direito de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato?

RESPOSTA8: Não, conforme previsto CLÁUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO, subitem 6.3, do Anexo III – Minuta do Contrato: *"O valor do contrato e as quantidades estabelecidas são meramente estimativos, e não se confundem com os valores e quantidades a serem efetivamente demandados, não cabendo a Contratada quaisquer direitos a indenização ou compensação na hipótese de o referido valor total estimado não ser atingido, seja a que título for".*

PERGUNTA9 - Poderá o Senar contratar valor superior aos R$ 5.000.000,00?

RESPOSTA9: Sim, conforme previsto na CLÁUSULA OITAVA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: *"Os acréscimos e supressões porventura necessários serão formalizados através de Termo Aditivo, observado o limite de 25% do valor total contratado."*

PERGUNTA10: Em caso de prorrogação do contrato ao final de 12 meses e os "orçamentos de todas as áreas do SENAR, que demandem os serviços, para esse exercício e os exercícios seguintes" for maior que os R$ 5.000.000,00, a empresa contratada poderá executar serviços para além do orçamento inicial, desde que haja previsão orçamentária?

RESPOSTA10: O valor do contrato refere-se a execução anual, a cada renovação este valor se renova. O valor executado por ano só poderá ser ultrapassado até o limite de 25% previsto no Regulamento, desde que aditado, conforme previsto na CLÁUSULA OITAVA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: *"Os acréscimos e supressões porventura necessários serão formalizados através de Termo Aditivo, observado o limite de 25% do valor total contratado."*

PERGUNTA11:
É correto o entendimento de que a taxa de administração ofertada na licitação é fixa e irreajustável ao longo de toda a contratação?

RESPOSTA11: Resposta: Sim, a taxa é fixa e irreajustável. Há possibilidade de reajuste dos preços discriminados no Anexo II – Modelo de Proposta (que correspondem aos valores máximos admitidos pelo Senar), conforme previsto na CLAUSULA NONA – DO REAJUSTE, do Anexo III – Minuta de Contrato.

PERGUNTA12:
É correto o entendimento de que a métrica de reajuste do contrato, com o propósito de blindá-lo das perdas inflacionárias, conforme previsão constitucional, legal e regimental, dar-se-á por meio da atualização anual, da planilha do anexo 02? Caso positivo, é correto o entendimento de que o índice de reajuste será aquele que melhor retrate as variações inflacionárias do setor de serviços?

RESPOSTA12: Sim, a taxa é fixa e irreajustável. Há possibilidade de reajuste dos preços discriminados no Anexo II – Modelo de Proposta (que correspondem aos valores máximos admitidos pelo Senar), conforme previsto na CLAUSULA NONA – DO REAJUSTE, do Anexo III – Minuta de Contrato, onde é indicado Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPC-A, do IBGE.

PERGUNTA13:
Considerando que o instrumento convocatório exige no item 10.4.1.1., que os atestados contenham nome, cargo e função que exerce junto à empresa emitente, bem como, e-mail e telefones para

contato; considerando que os modelos fornecidos pelas pessoas jurídicas divergem e alguns não constam expressamente e-mail e telefone, questiona-se se está correto o entendimento de que os dados de contato podem ser apresentados em folha anexa ao atestado, podendo as informações complementares serem apresentadas pela própria empresa/ente que atestou a capacidade técnica ou pelo próprio licitante?

RESPOSTA13: Sim.

PERGUNTA14:
Considerando que o instrumento convocatório dispõe que a contratada poderá executar serviço de intermediação de viagens, questiona-se se está correto o entendimento de que a licitante deverá apresentar CNAE compatível com esta atividade.

RESPOSTA14: Não, será avaliado somente o CNAE principal.

PERGUNTA15:
É o correto o entendimento de que a taxa de administração é composta pelos tributos mais o percentual de remuneração da licitante?

RESPOSTA15: Sim. As licitantes são as únicas e exclusivas responsáveis, sob todos os aspectos legais, pela elaboração de suas propostas, devendo considerar ainda que *"no valor da taxa ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos (inclusive os retidos), taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação*", conforme previsto na alínea "c" do Item 5.4 do Edital.

PERGUNTA16:
É correto o entendimento de que a taxa de administração deve, necessariamente, corresponder ao somatório de *todos* os tributos incidentes na operação, sejam eles diretos ou indiretos, retidos ou não retidos, acrescido da remuneração do licitante/proponente?

RESPOSTA16: As licitantes são as únicas e exclusivas responsáveis, sob todos os aspectos legais, pela elaboração de suas propostas, inclusive no tocante à observação dos tributos (inclusive os retidos) sobre os serviços licitados, conforme previsto na alínea "c" do Item 5.1 do Edital.

Brasília, 01 de março de 2023.

GEORGE MACEDO PEREIRA

Assinado de forma digital por GEORGE MACEDO PEREIRA
Dados: 2023.03.01 15:50:29 -03'00'

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
George Macêdo Pereira – Presidente
Portaria nº 023/21